

PARQUE VICENTINA ARANHA



REGULAMENTO

2012

REGULAMENTO DO PARQUE VICENTINA ARANHA

**Publicado no Boletim do Município em
21/10/2011**

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º: Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras que orientam a utilização, gestão e funcionamento do Parque Vicentina Aranha, de reconhecido valor histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico, em compatibilidade com os instrumentos de preservação aprovados pelos órgãos competentes.
2. Estabelece as normas gerais de acesso e utilização do Parque Vicentina Aranha e condições de funcionamento, considerando todos os espaços e equipamentos nele instalados, de modo a garantir a utilização do local dentro das diretrizes em que foi programado.

Artigo 2º: Finalidade

1. Pelo presente Regulamento pretende-se a satisfação individual e coletiva dos frequentadores do local, com promoção da cultura, lazer e qualidade de vida.
2. Tendo em conta as especiais características do Parque Vicentina Aranha, esta regulamentação integra uma filosofia de prevenção para preservação do patrimônio cultural, arquitetônico, vegetal e de lazer.
3. Aplica-se a frequentadores, pessoas físicas e jurídicas, devendo ser parte integrante de todos os contratos a celebrar entre as empresas e a entidade gestora e complementando todos os contratos vigentes.

Artigo 3º: Objetivos

1. Proporcionar o adequado funcionamento do Parque Vicentina Aranha, assegurando a preservação das instalações;
2. Promover a qualificação dos espaços e estimular seu uso pela população;
3. Proporcionar aos frequentadores um espaço de lazer e cultura, com segurança;
4. Assegurar a transparência do processo de acesso, instalação e utilização das instalações e espaços comuns do Parque Vicentina Aranha;
5. Minimizar os impactos ambientais resultantes das atividades instaladas.

Artigo 4º: Identificação, Propriedade e Gestão

1. O Parque Vicentina Aranha, localizado na Rua Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Higienópolis, em São José dos Campos, é o local onde se desenvolvem diferentes atividades culturais e de lazer em espaços com vocações específicas (pavilhões e áreas verdes) e infraestruturas comuns, como redes de saneamento básico, redes de abastecimento de água, instalações elétricas, telefônicas e internet, além de segurança e monitoramento.
2. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos é a proprietária do Parque Vicentina Aranha.

3. A AJFAC – Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura, é a responsável pela gestão do Parque Vicentina Aranha, através de:
 - Contrato de Gestão nº 24892/11 de 23 de Julho de 2011.
 - Decreto nº 14.713/11 de 6 de Setembro de 2011.
4. A Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura (AJFAC) assume, igualmente, o papel de Entidade Gestora do Parque Vicentina Aranha, bem como de entidade prestadora de serviços, ao colocar à disposição da sociedade um conjunto de serviços a serem oferecidos no local.

Artigo 5º: Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1. Parque Vicentina Aranha: a área territorialmente delimitada de 84 mil m², multifuncional, constituída por um conjunto de prédios tombados pelos órgãos competentes e áreas verdes, destinadas às atividades culturais, artísticas e de lazer;
2. Entidade Gestora: Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura, uma associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, responsável pela gestão do Parque Vicentina Aranha;
3. Administração: representação da Entidade Gestora, através de sua Diretoria Executiva e funcionários.

4. Freqüentadores: pessoas físicas que utilizam o Parque Vicentina Aranha para lazer e atividades culturais;
5. Empresas instaladas: entidades empresariais que exercem a sua atividade no Parque Vicentina Aranha e que possuem contrato válido com a Entidade Gestora, tais como empresa de vigilância, manutenção, limpeza e outras;
6. Contrato: negócio jurídico a outorgar com a Entidade Gestora;
7. Polígono de implantação (ou área contratada): é a área correspondente ao espaço permissionado, a título precário e oneroso, de cada uma das empresas a serem instaladas, após processo de seleção realizado através de ato convocatório publicizado.

Artigo 6º: Horário de funcionamento

1. O Parque Vicentina Aranha funcionará diariamente das 5h às 22h.
2. O horário de funcionamento será afixado à entrada do Parque e as suas alterações serão obrigatoriamente afixadas com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da sua produção de efeitos.
3. O acesso regular dos frequentadores será efetuado exclusivamente pela Portaria Principal (Rua Prudente Meirelles de Moraes, 302), salvo exceções.
4. Excepcionalmente e com comprovado interesse público, poderá para determinadas atividades, estabelecer-se um

período de funcionamento para além dos limites, de acordo com o descrito no inciso n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO II

Das Atividades e Deveres

Artigo 7º: Atividades Permitidas

1. É franqueado o acesso ao público nas dependências do Parque Vicentina Aranha diariamente, das 5h às 22h horas, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações e outros eventos, que justifiquem essa medida;
2. É permitido o acesso de grupos de estudantes, especialistas e afins ao Parque Vicentina Aranha, previamente agendado com a Administração, para visita, lazer, contemplação, estudos arquitetónicos e culturais;
3. É permitida prática de caminhadas e exercícios físicos no Parque Vicentina Aranha com apoio e acompanhamento de profissionais especializados, desde que as atividades não antevejam conflitos ou prejuízos no funcionamento do parque;
4. É franqueada a entrada de veículos para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais ou idosos com impossibilidade de locomoção, para participação de eventos e outras atividades, sendo que o veículo deverá ficar estacionado na área externa do Parque Vicentina Aranha;

5. É permitido o uso de câmaras fotográficas e filmadoras, desde que não antevejam conflitos ou prejuízos significativos no funcionamento e na conservação das infraestruturas do Parque Vicentina Aranha.
6. É permitido o uso de câmaras fotográficas e filmadoras, por empresas privadas para gravação de comerciais e afins, somente nos dias úteis, no período de 10h a 16h, desde que sejam agendados previamente com a Direção do Parque Vicentina Aranha. Haverá autorização desde que as atividades não antevejam conflitos ou prejuízos significativos no funcionamento e na conservação das infraestruturas do Parque Vicentina Aranha.
7. É permitido o uso de velocípede infantil e bicicletas até aro 14 (30 cm de diâmetro);
8. É permitida a prática de esportes com bola, para menores de 5 (cinco) anos de idade;
9. É permitida a realização de encontros culturais, seminários, workshops e congressos nas dependências do Parque Vicentina Aranha, desde que estejam em consonância com as atividades do local e previamente agendados e autorizados pela Administração;
10. É permitida a apresentação de grupos culturais (música, dança, artes plásticas, pintura e afins) em dias e horários previamente agendados e aprovados pela Administração;
11. É permitida a realização de feiras de produtos ou serviços, se estiverem em consonância com as diretrizes do Parque Vicentina Aranha e aprovadas pela Administração;

12. Será admitida a instalação de estruturas, em caráter provisório, para apoio a apresentações culturais e eventos. Toda instalação que vier a ser executada dentro do perímetro tombado somente poderá utilizar materiais de caráter não permanente, que não danifiquem pisos ou vedações existentes;
13. É permitida a entrada de veículos para manutenção e entregas no período de 10h a 16h, de 2ª a 6ª feira; e nos finais de semana e feriado, no horário de 13h a 16h, podendo haver alterações por ocasião da realização de exposições, comemorações e outros eventos que justifiquem essa medida;
14. É permitida a cessão de espaços no Parque Vicentina Aranha, para utilização regular, permissionados a título precário e oneroso, após processo de seleção realizado através de ato convocatório publicizado.
15. É permitida a cessão de espaço, para utilização pontual (eventos, compatíveis com as atividades do Parque Vicentina Aranha), a título precário e oneroso ou gratuito, conforme avaliação de interesse público envolvido.
16. A admissão de qualquer atividade econômica depende de aprovação prévia por parte da Administração, podendo ser, fundamentadamente, rejeitada, em virtude de:
 - 16.1 A atividade a desenvolver pela pessoa física ou jurídica ser manifestamente incompatível com a lógica de funcionamento do Parque Vicentina Aranha;

16.2 A atividade a desenvolver ser susceptível de gerar danos ambientais significativos;

16.3 Da atividade a desenvolver se antevejam conflitos ou prejuízos significativos no funcionamento e na conservação das infraestruturas do Parque Vicentina Aranha.

Artigo 8º: Atividades Vetadas

Para os frequentadores do Parque Vicentina Aranha, são vetadas as seguintes atividades em suas dependências:

1. Acesso e permanência de animais domésticos, a introdução de animais silvestres - nativos ou não, bem como o trânsito destes em gaiolas ou similares, salvo em casos especiais, tais como: pesquisa, filmagens e fotografias com autorização da Administração do Parque Vicentina Aranha;
2. Captura de animais, coleta de plantas ou subprodutos vegetais, exceto para fins de pesquisa, com autorização prévia da Administração do Parque Vicentina Aranha;
3. Entrada e o trânsito de bicicletas com aro superior a 14, skates, patins e similares;
4. O comércio ambulante;
5. Entrada de bebidas alcoólicas, e seu consumo nas dependências do Parque Vicentina Aranha. Eventos que incluam consumo de alimentos e/ou bebidas alcoólicas só poderão ser realizados com autorização da Administração, desde que as atividades não antevejam conflitos ou prejuízos ao funcionamento do Parque Vicentina Aranha;

6. A utilização de equipamentos de sonorização externa sem autorização prévia da Administração do Parque Vicentina Aranha.

Artigo 9º: Deveres dos Frequentadores

1. Os frequentadores do Parque Vicentina Aranha devem atentar para o cumprimento do presente regulamento e demais normas que venham a ser emitidas para seu desenvolvimento ou aplicação;
2. São deveres de todos os frequentadores, para além dos previstos em outros regulamentos aplicáveis:
 - O respeito pelos Funcionários, Patrulheiros, Seguranças e demais frequentadores do Parque Vicentina Aranha;
 - O respeito pelo horário de funcionamento, para diversos espaços e equipamentos;
 - A não utilização de áreas, espaços e equipamentos quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado;
 - O respeito e zelo pela manutenção da higiene e limpeza do Parque, utilizando para o efeito os devidos equipamentos para a deposição de resíduos.

3. A violação grave ou reiterada ao presente regulamento e demais normas aplicáveis poderá levar à interdição de entrada ou permanência no Parque Vicentina Aranha;
4. No caso de cessão de espaços a entidades terceiras, o responsável pelo grupo de utilizadores ou entidade a quem for autorizada a utilização do espaço fica responsabilizado por toda a área cedida durante o período acordado, conservação e posterior limpeza da mesma.

CAPÍTULO III

Da Infraestrutura

Artigo 10: Vigilância

A Segurança no Parque Vicentina Aranha obedecerá aos seguintes critérios:

1. A vigilância da portaria e das dependências internas do Parque Vicentina Aranha será efetuada por empresa de segurança devidamente contratada pela Entidade Gestora, durante 24 horas, de 2ª feira a domingo;
2. Os vigilantes serão uniformizados e possuirão qualificação para a função;
3. A vigilância será complementada por um sistema de monitoramento por câmeras, localizadas em locais estratégicos do Parque Vicentina Aranha;

4. A vigilância sempre que necessário será apoiada pelo COI – Centro de Operações Integradas, em articulação com a Polícia Militar e a Guarda Municipal.

Artigo 11: Proteção Ambiental

1. Os frequentadores do Parque Vicentina Aranha, bem como as empresas prestadoras de serviço, deverão respeitar as normas de proteção do meio ambiente, com intuito de preservar a fauna e a flora existentes.
2. Qualquer dano verificado nas árvores e/ou nos espaços verdes e na fauna do Parque Vicentina Aranha, no âmbito das atividades realizadas durante o período de cessão para eventos e outras atividades, será imputado ao requerente em causa, ficando o mesmo desde logo obrigado a restabelecer as condições naturais do local.

Artigo 12: Limpeza e Conservação

A Limpeza e Conservação das áreas do Parque Vicentina Aranha estão estruturadas da seguinte maneira:

1. Equipes de limpeza exclusivamente para os serviços de limpeza das áreas internas e externas
2. A manutenção, limpeza e abastecimento dos conjuntos sanitário masculino e feminino que estarão abertos durante todo o período de funcionamento do Parque Vicentina Aranha;

3. A responsabilidade pela manutenção e conservação da limpeza das áreas, quando objeto da cessão, ficará a cargo do solicitante, devendo manter equipes de limpeza e equipamentos suficientes (lixeiras, coletores de lixo) e coleta periódica, depositando o lixo ensacado na área das caçambas.

Artigo 13: Capela do Sagrado Coração de Jesus

1. A Capela do Sagrado Coração de Jesus, localizada nas dependências do Parque Vicentina Aranha, é de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
2. A Mitra Diocesana de São José dos Campos possui permissão de uso da Capela do Sagrado Coração de Jesus, através da Lei Municipal nº 8115 de 19 de maio de 2010.
3. A Mitra Diocesana de São José dos Campos é a gestora da Capela do Sagrado Coração de Jesus e as normas para sua utilização estão regidas pelo Decreto Municipal nº12985 de 14 de março de 2008.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 14: Revisão do Regulamento

1. As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a Administração o entenda conveniente, mediante consulta prévia e autorização da parte contratante (Prefeitura Municipal de São José dos Campos).

Artigo 15: Dúvidas e omissões

1. A Administração é competente para a resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento.
2. Em tudo o mais que se não encontra previsto no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor.